

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Objeto:** Reforma e revitalização da Feira Coberta de Porangatu.

### 1. Descrição da Necessidade (Art. 18, § 1º, I)

A contratação visa sanar deficiências estruturais, funcionais e estéticas identificadas em diagnóstico técnico na Feira Coberta. A intervenção é necessária para garantir a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público, a acessibilidade universal e o fomento à agricultura familiar e economia local.

### 2. Demonstração do Alinhamento com o Planejamento (Art. 18, § 1º, II)

A obra alinha-se ao Plano de Gestão 2025-2028 e aos princípios de eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, promovendo o fortalecimento da economia regional conforme o Art. 11, inciso III, da Lei 14.133/2021.

### 3. Requisitos da Contratação (Art. 18, § 1º, III)

- **Técnicos:** Execução conforme NBR 9050 (acessibilidade), NBR 5626 e 8160 (hidrossanitário).
- **Profissionais:** Equipe habilitada com registro no CREA/CAU e apresentação de ART/RRT.
- **Segurança:** Observância das normas NR-18 e NR-35.
- **Sustentabilidade:** Uso de tintas à base d'água, equipamentos economizadores de água e gestão adequada de resíduos.

### 4. Estimativas de Quantidades e Levantamento de Mercado (Art. 18, § 1º, IV e V)

O levantamento de mercado indica que a solução única é a contratação de empresa de engenharia. Os quantitativos foram extraídos do Projeto Executivo, detalhando serviços de elétrica, pintura, telhado e acessibilidade.

### 5. Descrição da Solução como um Todo (Art. 18, § 1º, VI)

A solução compreende reforma convencional com revisão elétrica, pintura de demarcação (vagas e bancas), recuperação de calçadas, adaptação de rampas PCD, revisão de telhado e substituição de tubulações hidrossanitárias.



#### 6. Estimativa do Valor da Contratação (Art. 18, § 1º, VII)

O valor total estimado é de **R\$ 358.085,44**.

- **Metodologia:** Preços unitários baseados nas tabelas SINAPI (08/2025) e AGETOP CIVIL (10/2025), sem desoneração.

#### 7. Justificativa para o Parcelamento (Art. 18, § 1º, VIII)

O parcelamento foi descartado por inviabilidade técnica e econômica. A execução em lote único garante ganho de escala, evita a onerosidade de múltiplas mobilizações e preserva a interdependência técnica dos serviços.

#### 8. Resultados Pretendidos (Art. 18, § 1º, IX)

Espera-se a melhoria da higiene e segurança, ampliação da capacidade de expositores, melhor experiência para o consumidor e valorização do entorno urbano.

#### 9. Providências Prévias e Contratações Correlatas (Art. 18, § 1º, X e XI)

Não existem contratos correlatos em vigor. A fiscalização será realizada por servidor ou comissão designada conforme o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### 10. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras (Art. 18, § 1º, XII)

A obra prevê a revitalização urbana sustentável, com controle de emissões, ruídos e destinação adequada de entulhos da construção civil.

#### 11. Posicionamento sobre a Viabilidade (Art. 18, § 1º, XIII)

A contratação é declarada **viável** pela equipe técnica, visto que a Secretaria de Agricultura não possui quadro de servidores suficiente para execução direta e a reforma atende ao interesse público.

Porangatu 07 de janeiro de 2026.

Victor Hugo Parreira  
Engenheiro Civil  
CREA-GO: 1018724745D